



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11.546, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

“ALTERA O DECRETO 11.289 DE 26 DE ABRIL DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto 11.289 de 26 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

Parágrafo Único – O pedido de Impugnação do Lançamento do ITBI deverá ser autuado junto à Central de Atendimento ao Contribuinte, no processo de solicitação do ITBI, sendo devidamente acompanhado da seguinte documentação:

- I. Documentação do solicitante;
- II. Documentação do imóvel;
- III. Os dados da transação imobiliária;
- IV. Os fundamentos do pedido;
- V. Avaliação do imóvel, realizada por profissional devidamente habilitado;
- VI. Outros documentos que julgar necessários à análise da solicitação.

Art. 5º-A – Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação para fins de I.T.B.I.

§1º - Os membros da Comissão serão nomeados por ato próprio do titular da Secretaria Municipal de Economia e Finanças e será formada por, no mínimo três servidores, sendo, no mínimo dois deles Auditores Fiscais de Tributos Municipais de carreira, regulados pela Lei 3.720/2005.

§2º - À Comissão Municipal de Avaliação para fins de I.T.B.I. compete:



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

- I. Manter as avaliações para fins de tributação do ITBI atualizadas periodicamente, de forma a assegurar sua compatibilização com os valores praticados no Município, através de pesquisa e coleta amostral permanente dos preços correntes das transações e das ofertas à venda do mercado imobiliário, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002.
- II. Homologar as avaliações preliminares emitidas pelo Departamento de ITBI, principalmente nos seguintes casos:
 - a. Quando a avaliação preliminar ou o valor Declarado for superior a 20.000 UFINIG's;
 - b. Quando a diferença entre a avaliação preliminar, emitida pelo Departamento de ITBI e o valor declarado pelo solicitante for superior a 30%.
- III. Assessorar o Secretário nos casos de Impugnação de ITBI, nos termos do artigo 5º deste regulamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito